



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Resolução nº 003/2017**

**Altera o inciso II do art. 33 e o inciso II do parágrafo único do art. 157, revoga o inciso VII do art. 159 e o art. 168, e, inclui o inciso XIII no art. 158, da Resolução 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES) e dá outras providências.**

Os Vereadores signatários, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso II do art. 195 da Resolução nº 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES),

**FAZ SABER** que o plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II do art. 33 da Resolução 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES), que passará a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

[...]


II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;”

**Leia-se:**

“Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

[...]

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação ou rejeição, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;”

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA</b>		
<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>		
<b>PUBLICAÇÃO</b>		
Ato: Decreto ( )	Portaria ( )	Resolução (x)
Licitação: Carta Convite ( )	Tomada de Preço ( )	Pregão ( )
	Concorrência ( )	Dispense de Licitação ( )
Outros: <u>Art. 33 em 05/09/17</u>		
		
Responsável pela Publicação		



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso II do parágrafo único do art. 157 da Resolução 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES), que passará a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“Art. 157. As deliberações da Câmara salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Parágrafo único - o Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

[...]

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação ou rejeição o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**Leia-se:**

“Art. 157. As deliberações da Câmara salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Parágrafo único - o Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

[...]

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação ou rejeição o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;”

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso VII do art. 159 da Resolução 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES).

**Art. 4º** - Fica revogado o art. 168 da Resolução 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - Fica incluído no art. 158 da Resolução 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES), o inciso XIII, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 158. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...]

**XIII - concessão de títulos honoríficos e honrarias;”**

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 05 de setembro de 2017.

**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**

Presidente

**NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ**

1º Secretário